



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº. 3.885

DE 05 DE NOVEMBRO DE 2008.

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM DOMINICAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições conferidas por Lei e, especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar e,

**Considerando** o requerimento protocolizado sob nº. 7.898/08, pela senhora **PATRÍCIA HELENA SOARES SABOIA**, brasileira, solteira, professora, portadora do documento de identidade R.G. nº 28.262.784-4 e do CPF/MF nº. 176.240.528-81, residente e domiciliada na Rua: Ucilla Lorencine Tafarello nº 151 - Bloco A-6 - Apto nº. 44 – Terra da Uva - Jundiaí/SP., Coordenadora de Eventos Culturais da Escola C.C.A.A;

**Considerando** que a requerente pleiteia a realização do Evento denominado **1º HALLOWEEN SOLIDÁRIO** às suas custas e responsabilidade, do bem de propriedade da Administração Pública Municipal;

**Considerando** o que dispõe o inciso XIII, do artigo 86 e § 3º, do artigo 119 da Lei Orgânica do Município de Cajamar;

**Considerando** por fim, que o bem público a ser utilizado para a realização do evento classifica-se em dominical, e é meio de divulgar o Município na mídia além de ser entretenimento para a população local, constituindo ainda receita para o Fundo de Solidariedade e demais entidades sociais do município.

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica autorizado o uso do pátio externo do “Ginásio Poliesportivo Mané Garrincha”, localizado no Distrito de Jordanésia –Cajamar/SP., pela senhora **PATRÍCIA HELENA SOARES SABOIA**, para a realização do Evento denominado **“1º HALLOWEEN SOLIDÁRIO”** a ser realizado no dia 07 de novembro de 2008, no período das 19:00 hs às 00:00 horas.

**Parágrafo único** – A autorizada poderá efetivar as modificações necessárias à realização do referido evento, inclusive, com fixação de materiais publicitários, em dias anteriores ao previsto no “caput” deste artigo, ressalvadas aquelas que modifiquem as características do mesmo, ou que causem dano material.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO Nº. 3.885/08 – Fls. 02

**Art. 2º.** As obrigações e responsabilidades da autorizada deverão ser lavradas em Termo de Autorização de Uso, na estrita observância do interesse público, sob pena de revogação da autorização a que dispõe o presente Decreto.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 05 de novembro de 2008.

  
**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS**  
Diretor de Administração

*Publicado e registrado na secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito.*



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO**  
**Processo Administrativo nº 7.898/08**  
**Decreto nº 3.885/08**

A **Prefeitura do Município de Cajamar**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 46.523.023/0001-81, com endereço situado na Praça José Rodrigues do Nascimento, 30, Centro, na cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada por seu **Prefeito Municipal, Messias Cândido da Silva**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 08.486.563, inscrito no CPF sob nº 876.873.218-04, domiciliado no endereço supra, e de outro lado, **PATRÍCIA HELENA SOARES SABOIA**, brasileira, solteira, professora, portadora do documento de identidade RG 28.262.784-4 e do CPF/MF nº. 176.240.528-81, residente e domiciliada na Rua Ucilla Lorencine Tafarello, nº 151, bloco A6 apto 44 – Terra da Uva, Jundiaí/SP; têm justos e firmados o seguinte, que mutuamente, outorgam e aceitam a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Pelo presente Termo de Autorização de Uso, e na melhor forma de direito, com fundamento no inciso XIII do artigo 86 e parágrafo 3º do artigo 119 da Lei Orgânica do Município, e em razão do que ficou deliberado no processo nº 7.898/08, de 03 de novembro de 2.008, que originou na expedição do Decreto Municipal nº 3.885, de 05 de novembro de 2008, dispondo sobre a autorização de uso de bem dominical específico, a entidade autorizada recebe o bem imóvel de propriedade da Municipalidade, espaço externo do Ginásio Mane Garrincha (Estacionamento), para a realização **1º Halloween Solidário**, que se realizará no dia 07 de novembro de 2.008, observando as cláusulas e condições impostas no presente Termo;

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A autorizada compromete-se a arcar com todas as despesas necessárias à realização do evento, tais como:

- a) energia elétrica;
- b) água;
- c) DJ's;
- d) iluminação;
- e) equipamentos de som;
- f) recolhimento do ECAD;
- g) divulgação na mídia em geral;
- h) segurança interna no local do evento;
- i) arcar com as despesas relativas aos documentos, alvarás e demais autorizações perante os órgãos competentes;
- j) limitar o número máximo de pessoas no local para o referido evento a ;
- k) convites;

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A Municipalidade compromete-se disponibilizar o local a com 02 (dois) dias de antecedência do Evento, a fim de que a autorizada tenha acesso ao local, livre e desembaraçado para que possa efetuar as montagens e adaptações necessárias para o evento;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**CLAÚSULA QUARTA** - Fica, desde logo, autorizado à exploração pela entidade de espaços publicitários possibilitando apoios e patrocínios;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Por questões de segurança, deverá a autorizada proibir o ingresso e permanência de pessoas portando faixas, cartazes bem como vestimentas de cunho político-partidário nas dependências do local objeto da autorização.

**CLAÚSULA QUINTA** – A entidade autorizada cederá ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Cajamar, entidade Sítio Agar, Associação Hacali o espaço para montagem de barracas para a comercialização de gêneros alimentícios, sem qualquer ônus.

**CLÁUSULA SEXTA** - Caberá a permissionária, restituir o objeto da presente Autorização até o dia 11 de novembro de 2008, no mesmo estado de conservação, livre de objetos e pessoas, arcando com qualquer dano que vier a causar, sendo compelida a indenizar a Municipalidade amigável ou judicialmente

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Municipalidade não responderá, sequer subsidiariamente, por qualquer irregularidade ou dano que venha a ocorrer no próprio municipal ou com as pessoas que frequentarem o evento.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A autorizada responderá com seu patrimônio no caso de haver ocorrências que possam ensejar responsabilidade civil;

**CLAUSULA OITAVA** – As partes elegem o Foro Distrital de Cajamar, Comarca de Jundiá para dirimir dúvidas relacionadas ao presente termo, dispensando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Autorização de Uso, em três vias de igual teor e forma, com duas páginas, na presença de testemunhas abaixo, para que surta os efeitos legais.

Prefeitura do Município de Cajamar, 05 de novembro de 2008.

**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**PATRÍCIA HELENA SOARES SABOIA**  
Autorizada

Testemunhas:

1. Gleócio Franco  
RG. 20.471.126-5

2.

[Assinatura]  
RG. 22.142.531-7